



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A  
EMPRESA RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA  
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
NESTE ATO REPRESENTADA PELA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE  
MINEIRO.**

**RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.558.046/0001-44, com sede na Rua Paulo Dionísio, nº 88, bairro Boa Vista, São Domingos do Prata/MG, CEP: 35.995-000, aqui representada através do procurador, **CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES GUERRA**, inscrito no CPF: 025.965.296.29 e Identidade M 8.590.537, com endereço na Rua Francisco Leônio Rolla, 33 apt 301, Centro, São Domingos do Prata- MG, CEP: 35995-000, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”, com fulcro nos artigos 48, 63 e 76 do Decreto nº 44.844/2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianett, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, Sra. Maria Helena Batista Murta, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela **EMPRESA** até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **EMPRESA, RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA**, perante a SUPRAM/LM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

<b>Adequação</b>	<b>Prazo</b>
<p>1. Apresentar resultado do monitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento. Os parâmetros a serem monitorados são: DBO, DQO, Agentes tensoativos, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.</p> <p><b>OBS.:</b> O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	02 (dois) meses
<p>2. Apresentar Programa de Educação Ambiental para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração (<u>original ou autenticada e devidamente recolhida</u>).</p>	02 (dois) meses

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araujos,  
CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG

2

*WIL*  
*WIL*  
*WIL*  
*WIL*  
*WIL*

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 10.001,00 (Dez mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, ou ainda até a concessão da Licença Ambiental.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida

3

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos,  
CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG

*ML*  
*1*  
*BR*  
*BR*

EM BRANCO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO**

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento e protocolizar na SUPRAM/LM.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam, devendo ser o mesmo registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Governador Valadares, 02 de abril de 2014.

*Maria Helena Batista Murta*  
**MARIA HELENA BATISTA MURTA**

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

*Maria Helena Batista Murta*  
Superintendente  
SUPRAM Leste Mineiro  
MASP: 1186625-8

*Carlos Augusto Magalhães Guerra*  
**CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES GUERRA**  
**RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA**

TESTEMUNHAS: *Direle Elena Rodrigues*  
**Direle Elena Rodrigues**  
CPF: 059.284.456-08

*Bárbara Almeida Góes*  
**Bárbara Almeida Góes**  
CPF: 099.724.306-69

**Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas**

Comarca de São Domingos do Prata - MG

CNPJ: 21.856.877/0001-59

Rua Getúlio Vargas, 279 B - Centro

Fone: (31)3856-1286

Geraldo Magela de Almeida -

PROTÓCOLO Nº 3080

REG Nº 2585 - LIV B-10 - PÁG 128

São Domingos do Prata, MG, 03 de abril de 2014.

*Adriana Barbosa Ambrosio* - Escrivente

Emolumento	Recom.	TFJ	Total
28,71	1,71	9,54	39,96



Ipatinga, 07 de abril de 2014.

**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM-LM**

At.: Maria Helena Batista Murta

**Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos  
35020-800 – Governador Valadares – MG**

**Ref.: Apresentação de Termo de Compromisso Ambiental – Recapagem Pneus Prata**

Prezados Senhores,

Vimos apresentar o Termo de Compromisso Ambiental - TAC assinado em 02 de abril de 2014 firmado entre a RECAPAGEM PNEUS PRATA LTDA. CNPJ: 05.558.046/0001-44 localizado na Rua Paulo Dionísio nº 88, Boa Vista no município de São Domingos do Prata e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devidamente registrado.

Atenciosamente,



**Bárbara Freitas**

*Auxiliar Técnico*

**Solução Ambiental**

08/04/2014 0341704/2014-42

